



PATOLOGIAS CORRUPATIVAS: CONHECENDO SUAS CARACTERÍSTICAS PARA DEPOIS COMBATÊ-LA

Ricardo Werner Friedrich¹

Resumo

O presente trabalho tem por fim responder a uma pergunta que paira nos pensamentos de hoje em dia em razão dos vários acontecimentos recentes: por que a corrupção é tão difícil de ser extirpada da sociedade? Abordando o conceito e a origem da corrupção, se verificam suas características e os meios que possibilitam sua ocorrência, verificando ser um problema que está na cultura do povo. Como a corrupção se transformou em cultura no Brasil é uma questão que vem acontecendo desde o surgimento do País, e que a população deve participar mais da vida política utilizando seus direitos e deveres. Por conseguinte, discorreu-se sobre o que está sendo feito pelo Brasil e também as ações na esfera internacional para que se busquem soluções no combate a corrupção e seus artifícios.

Palavras-chave: corrupção, cultura, direitos, população.

Abstract

This study aims to answer a question that hangs in today's thoughts on time because of several recent events: why corruption is so difficult to be cut off from society? Addressing the concept and origin of corruption are found its characteristics and the means that enable its occurrence, checking to be a problem that is the culture of the people. As corruption has become culture in Brazil is an issue that has been going on since the emergence of the country, and that the population should participate more in politics using their rights and duties. Therefore, if you talked about what is being done by Brazil and actions at the international level so that they seek solutions to combat corruption and its devices.

Keywords: corruption, culture, rights, population.

¹ Ricardo Werner Friedrich é graduado pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e advogado atuante na Comarca de Santa Cruz do Sul/RS.
E-mail: ricardofriedrich1300@hotmail.com

1 Introdução

O presente trabalho tem por objetivo apresentar as características da corrupção sua origem na sociedade, buscando sua definição para que se possa combatê-la. Identificar o meio que a corrupção emerge é uma das formas de saber como enfrenta-la, como por intermédio da educação de seu povo acerca dos direitos e deveres para com seu País.

Será abordado também a corrupção como cultura do Brasil, do cometimento da corrupção no cotidiano das pessoas, a ponto de se tornar um ato rotineiro e livre de qualquer repulsa.

Se explorará também o que está sendo feito pelo Brasil e a comunidade internacional para se combater a corrupção e suas muitas formas de atuação, bem como da realização de inovações em leis e hábitos para combater as patologias corruptivas, verificando-se que uma sociedade unida para com o Estado é que se possibilitará uma vitória plena.

2 O fenômeno das patologias corruptivas

2.1 Conceito e origem da corrupção

Recentemente, o termo corrupção aparece amplamente divulgado em todos os veículos de informação disponíveis ao público em geral, seja na internet, televisão, periódicos e, muito de forma mais intensa, no boca a boca.

Entretanto, este mal que nos parece que ganhou vida nos tempos de hoje já era falado, estudado e nominado pelas sociedades do mundo antigo.

Os romanos antigos já utilizavam a palavra *corrupte*; do latim surgiu a palavra *rumpere*, que significa partir algo, romper, quebrar; do mesmo modo que a palavra do latim *corruptio* significa decomposição, putrefação.

Verifica-se que na origem etimológica da palavra corrupção, passa uma ideia de violação, transgressão ou quebra de paradigmas socialmente definidos, que por si só pressupõe que algo foi devidamente arrancado, rompido.

Conforme definição de corrupção, SIMÃO (2011) diz que a corrupção social ou estatal é caracterizada pela incapacidade moral dos cidadãos de assumir compromissos voltados ao bem comum. Vale dizer, que os cidadãos mostram-se incapazes de fazer coisas, para outros, que não lhes tragam uma gratificação pessoal.

Definir o termo corrupção não é simples, pois ela pode se manifestar de diferentes formas em uma sociedade. No mundo normativo, só existe corrupção se ela afronta a lei. No entanto, conforme informa BERTON (2015) o que mais ocorre é a corrupção que não está definida no ordenamento jurídico, como a que ocorre no cotidiano, sendo as inúmeras leis ineficientes no combate das patologias corruptivas, que de certo modo as instiga a sobreviver.

Assim, é necessário buscar outros meios inovadores para enfrentar a corrupção.

Vale destacar que, onde existe a coletividade de pessoas, de camadas sociais diferentes ou elementos que as distinguem, é provável que haverá atos corruptivos. As patologias corruptivas são elementos inerentes à coletividade humana, ou seja, a tendência do desvio comportamental, moral, ético e social, é intrínseca ao ser humano, podendo se dizer que é um mal inato, adormecido no subconsciente, mas

ao mesmo tempo apto a agir quando o for necessário. Não deixa de ser um recurso a ser utilizado em casos de obtenção de vantagens.

Conforme mencionado por BERTON (2015), corrupção faz parte da essência humana e existe desde o começo dos tempos, não tendo sua origem definida em lugar ou tempo. É um fenômeno que desconhece territórios, universal e atemporal, tão cotidiano quanto as estações do ano. Sempre haverá pessoas dispostas a driblar a lei e as regras impostas a todos, em especial em países subdesenvolvidos, antigamente lembrados de terceiro mundo, onde o poder e dinheiro se encontram em pouquíssimas mãos, facilitando a ocorrência da corrupção, tratada de forma natural para aquelas sociedades.

Apesar de profissionais forenses e neurocientistas buscarem a origem da corrupção no ser humano em sua cabeça, ela tem origens incertas, uma vez que não é necessário que a pessoa dita como corrupta tenha padrões em seu cérebro muito diferentes dos que uma pessoa dita de conduta ilibada o tenha, pois toda pessoa já infringiu normas éticas, mesmo que pequenas.

Nesta esteira, a corrupção não é um transtorno que acomete as pessoas, mas sim da própria essência do ser humano, como obter uma vida mais conforto. Em outros tempos a sobrevivência era buscada a todo momento, precisando caçar, matar, ou morar em locais diferentes. Mas hoje em dia se buscam outras coisas, como obter uma vida confortável, poder e riquezas.

Nos dias de hoje, o ato de buscar uma vida favorável, para um corrupto, decorre de atitudes egoístas e individualistas, sendo capaz o indivíduo de desconsiderar o próximo a fim de conseguir vantagens.

Tal entendimento de que um indivíduo pode passar por cima do outro para obter vantagens individuais é ensinado por HOBBS (2006) em sua obra mais conhecida, o *Leviatã*, em que afirma “o homem é o lobo do homem”.

De acordo com HOBBS (2006), o comportamento do ser humano é pautado pelo egoísmo, surgindo sua crença de que o homem em sua essência é mal por natureza, sendo a ação humana um esforço de vencer sempre, como um desejo. Assim, perder ou ser ultrapassado por outro é como uma derrota, ao passo que vencer equivale à felicidade, uma vez que os outros indivíduos são seus concorrentes na busca pelo poder e a glória.

A vontade humana de beneficiar-se em relação a outro é infindável e ocorre quando o indivíduo percebe que a impunidade não é efetiva, visto que a sensação de impunidade motiva o comportamento corrupto.

Percebe-se que o indivíduo que pratica a corrupção acarreta a perda dos valores morais e sua total aversão, ao passo que o homem é criativo por natureza, fazendo com que suas tentativas corruptas não tenham fim.

BERTON (2015) exprime bem que aquele que possui alguma forma de poder, seja de política ou na forma de riqueza, possui certa predisposição para influenciar outros indivíduos, melhorando ou prejudicando suas vidas, mas sempre pensando em melhorar sua própria situação.

Apesar disso, existem meios para coibir a ocorrência destas patologias corruptivas, sejam por meio de relações sociais, sejam por órgãos públicos ou privados, mas todas com o mesmo objetivo de tornar mais transparente as relações entre indivíduos que envolvam poder e dinheiro.

2.2 Corrupção como prática cultural brasileira

Sabe-se nos dias de hoje que a corrupção já dava as caras antes mesmo de o Brasil se chamar de Brasil, na época do Descobrimento, no final do século XV, bem como está muito viva nos dias de hoje.

Dito isto, a corrupção faz, sim, parte de nossa história. Mas também faz parte da história dos Estados Unidos, do Japão, da Suécia e de Cingapura – que, nas últimas cinco décadas, deixou de ser apontada como um dos países mais corruptos do mundo para se tornar um dos menos.

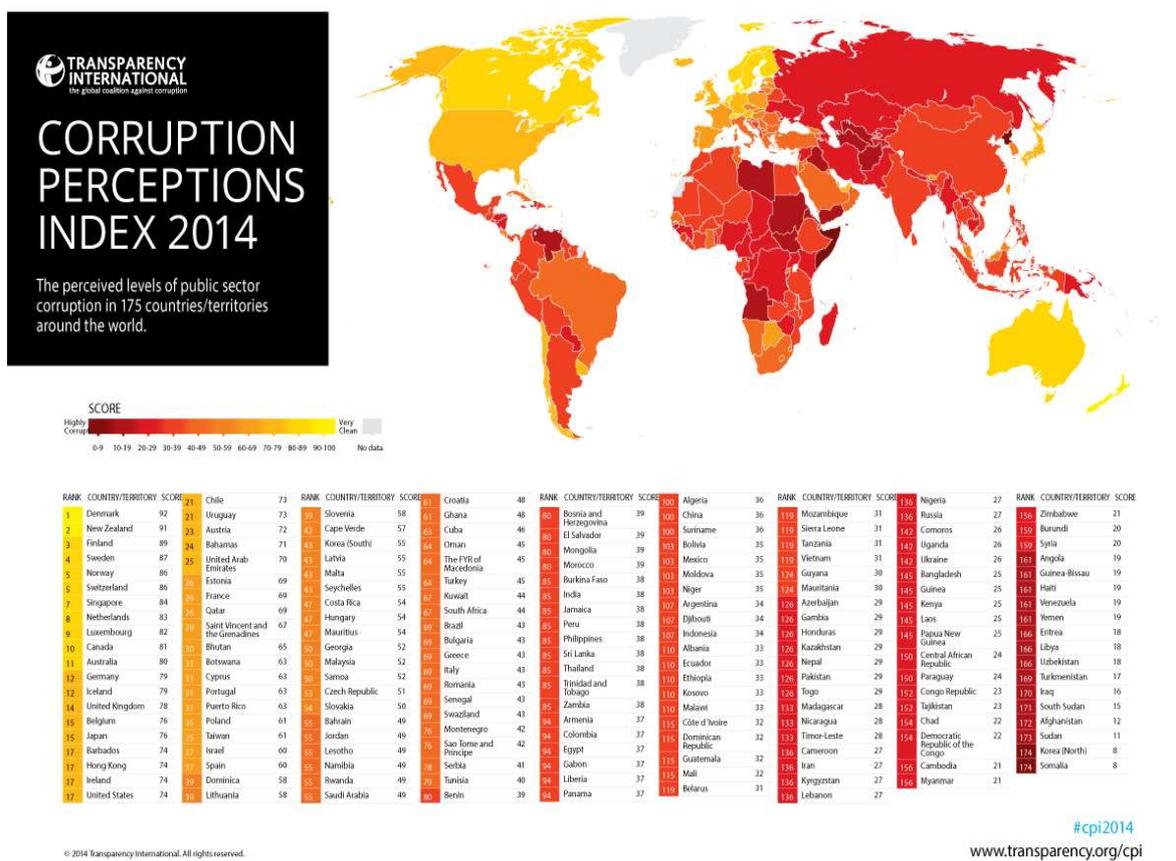
Entretanto, o que muda, em cada caso, é a maturidade com que cada povo lida com o problema.

Embora as patologias corruptivas existam no mundo todo, é a sociedade de cada país quem vai determinar o quanto a corrupção irá influenciar no rumo da nação, bem como quando irão por fim às atividades ilegais, com base em um conjunto de ferramentas que se provou eficiente em outros países: punição efetiva e educação.

Mas como medir a corrupção de um País? Um dos índices mais confiáveis para respondermos a essas questões é o Índice de Percepção da Corrupção (*Corruption Perceptions Index*, ou CPI), produzido anualmente desde 1995 pela ONG

Transparência Internacional, a partir do qual é criado um tipo de ranking da corrupção. Podemos observar na ilustração abaixo que o Brasil está na posição 69ª comparada com os países do globo:

Ilustração 1 – Mapa mundial da corrupção



Fonte: ONG Transparência Internacional, 2014.

Importante destacar que o Brasil está ao lado de países como Suazilândia, Grécia e Bulgária e perdendo para Chile e Uruguai na América do Sul.

Também vale dizer que, ainda que seja possível detectar uma clara correlação entre pobreza e corrupção no índice acima, ela não é absoluta: a Itália, país de IDH² elevado, divide a 69ª colocação com o Brasil, enquanto o Uruguai e o Chile, nossos vizinhos, superam a Áustria, França e Coreia do Sul.

² O índice de desenvolvimento humano mede o bem-estar da população com base em três aspectos: expectativa de vida, escolaridade e padrão de vida decente. Sua escala varia de 0 a 1 – quanto mais próximo de 1, melhor a qualidade de vida.

Não bastasse este índice, o que vem ocorrendo no País, através dos últimos e maiores escândalos de corrupção é: de um lado a indignação crescente diante de revelações diárias de bilhões de reais em recursos públicos desviados para favorecer empresas e partidos políticos. Do outro, certo cinismo, descrença, conivência, complacência e até uma convivência pacífica com indivíduos que se beneficiam desses acordos. Ou seja, a população já trata a corrupção destes enormes casos como o jeitinho brasileiro, um ato costumeiro e normal que se enraizou na sociedade e que se sobrepõe sobre a moral, a lei e os bons costumes.

Esta atitude da sociedade de não dar a devida atenção para um problema tão grave como a corrupção, de se concentrar em sua vida diária e problemas privados, é bem comentada por CORTELLA (2010), que lembra primeiramente da expressão *idiótes*, em grego significa aquele que só vive a vida privada, que recusa problemas do coletivo, que diz não a eles, que vive fechado dentro de si e só se interessa pela vida no âmbito pessoal.

Ora, primeiramente para se combater a corrupção e com ela o jeitinho brasileiro, uma população tem que em primeiro lugar obter as informações de que foi feito de ilegal e o que está sendo feito para puni-la, visto que se as pessoas não demonstrarem suas insatisfações como irão mudar o panorama do País? Eis um mecanismo eficiente contra as patologias corruptivas: pressão popular.

Para CORTELLA (2010), uma expressão que define a presença política é “os ausentes nunca têm razão”, visto que, embora pudessem estar com alguma razão, eles a perdem pelo fato de ausentarem.

A ideia de que, de um lado existe um Brasil corrupto, de gente atrasada, da qual não fazemos parte, é apenas um pretexto da sociedade de não dar a devida atenção ao problema, negando que a corrupção faz parte de uma rede ampla – e bem mais próxima do que se imagina.

Um bom exemplo disso é que, na mesma Avenida Paulista que milhares de pessoas protestam contra algum escândalo de corrupção que vem à tona, estão localizados escritórios de empresas envolvidas com corrupção.

Se pegarmos todas as empresas envolvidas nos últimos escândalos, como a Lava Jato, e somarmos a folha de funcionários, passa de um milhão de pessoas, as quais não podem ser tachadas de corruptas, bem como todos os funcionários públicos de Brasília. Por outro lado, isso também deixa claro o quanto a corrupção está próxima de nós.

Agora, somando a rede de familiares e amigos daquele um milhão de funcionários das empresas metidas nos escândalos, tem-se uma parcela considerável da população do País. E isto tomando um único caso de corrupção.

O problema da corrupção relaciona-se com a questão ética e moral de um povo, sendo que pode ser considerada a raiz da cultura da corrupção brasileira, tendo em vista a criação de um senso comum de passividade e aceitação por parte do povo, como acima mencionado.

Neste contexto, o indivíduo encontra-se isolado socialmente, não se identificando com o modelo de gestão pública e também ficando inerte diante deste quadro.

KAERCHER (2014) pondera que, na ausência de qualquer participação social, pessoas públicas sem escrúpulos, sentem-se à vontade para tirar proveito do Estado em benefício particular. Disso, não demora até que as patologias corruptivas impregnem-se na administração pública, devido à falta de controle na gestão pública.

Este cenário acabou por desenvolver um estado de alienação da sociedade, que vem se condicionando a aceitar tudo que lhe é posto, sem condição de ser criticada. Estas atitudes foram incorporadas ao estilo de vida, caindo no senso comum. É o tal do jeitinho brasileiro que se incorporou na cultura das pessoas.

De acordo com KAERCHER (2014), o jeitinho brasileiro configura-se como uma manobra corrupta de se buscar uma exceção que existe na regra geral. Para tanto, o indivíduo usa de relações de intimidade, de hierarquia ou de poder para alcançar seus objetivos ilícitos. Desta forma, o indivíduo não aceita a regra geral e impessoal imposta a todos e busca subterfúgios imorais para obter benefícios e vantagens.

Desta forma, o jeitinho brasileiro tenta se justificar como uma forma de contornar o excesso de burocracia e de regulamentação, tanto no meio privado quanto no público. Esta tal manobra, geralmente ardilosa e criativa, nada mais é do que uma forma de desrespeitar regras, leis, que está internalizada no amago do povo brasileiro.

Ademais, interessante destacar que a população não percebe esta manobra como algo prejudicial à sociedade, pois a adotam rotineiramente. Por outro lado, condenam a prática corruptiva. Ou seja, o povo observa o jeitinho brasileiro e a corrupção como práticas totalmente distintas. Aliás, o jeitinho brasileiro em muito se aproxima com a chamada “pequena corrupção”.

Por fim, uma verdadeira democracia só se realizará quando seu elemento humano for detentor de grandes índices educacionais. Apenas um povo com sólida formação ética-educacional, conhecedor de seus direitos e deveres, bem como dos problemas que assolam o País, conseguirá livrar-se das amarras individuais, patrimoniais e corruptivas que existem.

Devemos agir como a frase do cantor e compositor brasileiro Caetano Veloso, em sua música Língua: “*Sejamos o lobo do lobo do homem*”. Esta frase tenta sobrepujar uma outra célebre frase, do pensador Thomas Hobbes: “*O homem é o lobo do homem*”. Esta segue o pensamento que diz sobre o estado natural do homem, um estado é um estado extremamente infeliz, é a guerra de todos contra todos. Ninguém está protegido; o estado natural é, para todos, um estado de insegurança e de angústia. O homem sempre tem medo de ser morto ou escravizado e esse temor, em última instância mais poderoso do que o orgulho, é a paixão que vai dar a palavra à razão.

Já a frase do brasileiro, mostra que devemos conter nosso lado egocêntrico e egoísta, de forma a agir com base em valores éticos e morais e estabelecer uma cultura cidadã de maior comprometimento social e político para com o futuro do nosso País.

3 Mecanismos para combater a corrupção

Recente estudo da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) apontou que o custo anual da corrupção no País gira em torno de 41,5 e 69,1

bilhões de reais³, que mostra que um dos principais problemas que dificultam o combate à corrupção é a cultura de impunidade ainda vigente no País. Nesse passo, vale ressaltar que muitas autoridades públicas gozam de direitos, como o foro privilegiado, sendo julgadas de maneira diferente que da que um cidadão comum sofreria.

LEAL (2013) indica que talvez uma população mais participativa com relação ao cenário da política, bem como na formação das leis, responda de forma convincente ao problema da corrupção, assumindo, assim, a sociedade em protagonista para coibir futuras atividades ilegais.

Assim como em eventos do cotidiano, existem cenários propícios para que ocorra a corrupção, que segunda informa LEAL (2013) podem ocorrer em cenários de fragilidade econômica ou em períodos de riqueza, dão ensejo e oportunidade a comportamentos corruptivos, tanto em nível de relações pessoais e institucionais, públicas e privadas, em interesses pessoais, corporativos e sociais, sendo que as possibilidades são muitas no que dizem respeito aos fins acima mencionados.

Neste contexto, é muito importante que ocorra uma grande participação da sociedade quanto ao combate da corrupção e na ajuda em participar na formação de leis para se evitarem a corrupção e suas muitas formas de manifestação. Entretanto, impera em muitos lugares e pensamentos de que, segundo LEAL (2013), junto ao conceito de administração pública vem sua conotação de complexidade, fundada na ideia de que somente as pessoas que estudam/estudaram sua ciência é que podem participar de alguma forma, deixando os meros cidadãos comuns do povo sem a devida compreensão das práticas da administração pública, em razão de conceitos e discursos dissimulados.

Assim, seguindo esse pensamento, acaba restando para a população somente avaliar os resultados das ações e políticas públicas, sendo vedado a discussão e deliberação daquelas ações políticas – das quais muitas vezes surgem as ações ilícitas e corruptas.

Desta forma, a sociedade segue sendo um instrumento eficaz para combater a corrupção. Todavia, existem outros instrumentos que valem a pena serem percorridos

³ Obtida informação através do Jornal Correio Braziliense, publicado em 10/05/2010.

3.1 Legislação brasileira no combate da corrupção

No Brasil, a legislação infraconstitucional, ou seja, que está abaixo da Constituição Federal, foi aumentando a partir do passar das décadas, trazendo à tona para a população de que é um tema importante para ser positivado no combater as ações ilegais.

Destas leis, existem instrumentos de confronto direto à corrupção e outros de mecanismos/meios de possibilitar esse enfrentamento. Em primeiro lugar deve-se dizer da Lei nº 1.079/1050, que definiu os crimes de responsabilidade e regulou o respectivo processo de julgamento; a Lei nº 4.717/1965, que regulamentou a Ação Popular, importante ação por intermédio da sociedade que está prevista na Constituição Federal de 1988; o Decreto-Lei nº 201/1967, que tratou da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores; a Lei nº 7.347/1985, que tratou dos crimes contra o sistema financeiro nacional; a Lei nº 8.429/1992, que tratou das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, sendo ela direta, indireta ou fundacional, trazendo a figura da improbidade administrativa; a Lei nº 8.730/1993, que estabeleceu a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos três poderes da Federação; a Lei Complementar nº 101/2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal; a Lei nº 9.613/1998, que tece sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previsto nesta Lei e também criou o Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF), e que logo em seguida foi modificada pela Lei nº 12.683/2012, a fim de tornar mais eficiente a investigação penal dos crimes de lavagem de dinheiro; a Lei nº 10.028/2000, que alterou o Código Penal para constar os crimes contra as finanças públicas de forma mais específica; a Lei nº 11.111/2005, que ampliou o tema do acesso às informações públicas por parte da sociedade civil, assim como sua substituta, a Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto que a regulamenta, de nº 7.724/2012; a Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e, por fim, a Lei nº 12.846/2013, que abordou sobre a responsabilização administrativa e civil de

pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Desse apanhado geral das principais leis e esforços para barrar a corrupção, parece que existem muitas leis sobre um único tema e de que todas estas leis acabariam com a corrupção no País. Porém, não bastam somente leis para coibir a corrupção, é necessária a existência de instituições fortes. E também o contrário: se tivermos fortes instituições, mas não tivermos uma legislação boa – já que nós todos somos subordinados à lei, que deve valer igualmente para todos –, essa força das instituições se perde no vazio, pois não haveria embasamento legal para que possam agir.

Nesse passo, há de se mencionar que é preciso fortalecer e reformar mais ainda a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e Estadual, e ainda mais os órgãos de controle, tais como os Tribunais de Contas e as controladorias, assim como o Poder Judiciário.

No entanto, o caso dos Tribunais de Contas dos Estados são o exemplo de órgão que, na prática, pouco controla. Como dois terços de seus conselheiros são indicados por deputados e a Constituição é pouco exigente quanto à sua pré-qualificação (basta ter os vagos “notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, financeiros ou de administração pública”). Assim, não faltam por lá ex-políticos julgando as contas de seus pares, o que inviabiliza uma investigação séria.

Já é cediço, conhecido, que a estrutura institucional brasileira que se ocupa/investiga a corrupção está muito longe do ideal, como o *FBI (Federal Bureau Investigation)*, dos Estados Unidos, que se ocupa desde *hackers* a autoridades do governo corruptas, como questões envolvendo suborno e extorsão, recebimento de propina, peculato e outros delitos praticados por agentes públicos ou privados, sendo o combate à corrupção como a quarta posição dentre as dez prioridades de atuação. Para dar conta desta demanda, o *FBI* conta com mais de 30.000 (trinta mil) funcionários, distribuídos em 56 (cinquenta e seis) escritórios localizados nas principais cidades dos Estados Unidos, aproximadamente 400 (quatrocentos) representações de escritórios em cidades pequenas e outras localidades por todo o país, quatro sedes especializadas e mais de 60 (sessenta) escritórios internacionais

nas embaixadas norte-americanas mundo afora, tudo sendo pago com um orçamento anual de mais de 07 (sete) bilhões de dólares⁴.

3.2 Inovações para coibir e combater a corrupção

Em 1996, a corrupção começou a ser tema de interesse dos mais diferentes países que, de modo regional, iniciaram processos de acordos de ação conjunta nesse âmbito. Entretanto, as primeiras convenções firmadas não cobriam todas as regiões do mundo, deixando de lado grande parte dos países da Ásia e do Oriente Médio. Também alguns acordos apenas se referiam a crimes específicos, como o suborno, por exemplo. Assim, a comunidade internacional manifestou o interesse de delinear um acordo verdadeiramente global e capaz de prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas. Assim, nasceu a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.

A convenção é composta por 71 (setenta e um) artigos, divididos em 08 (oito) capítulos. Os mais importantes estão reunidos em quatro capítulos e tratam dos seguintes temas: prevenção, penalização, recuperação de ativos e cooperação internacional. São esses capítulos que a comissão recomendou aos países participantes para que adaptem suas leis e ações para combater a corrupção de forma mais eficiente⁵.

Em razão deste trabalho, não é difícil de acharem bons exemplos no combate à corrupção ao redor do mundo, e que servem de parâmetro e bom exemplo para outros países que ainda não amadurecerem ou buscam novas alternativas para melhor lidarem com a corrupção.

Na Escandinávia, península que engloba alguns países do norte da Europa, como Noruega, Suécia e Finlândia, que são conhecidos pela forte presença do Estado na sociedade e da alta carga tributária. Como exemplo, pode-se citar a Suécia, que apesar de possuir amplo setor público e governo intervencionista, que deveria tê-la transformado em uma sociedade corrupta, o reino⁶ possui alta carga tributária que possibilita aos seus cidadãos acesso rápido às suas necessidades,

⁴ Informações obtidas junto ao *site* <<https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=https://www.fbi.gov/&prev=search>>

⁵ Informações obtidas junto ao *site* <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/convencao.html>>

⁶ A Suécia adota a monarquia constitucional como forma de governo, em que o rei é o chefe de estado e o primeiro-ministro é o chefe de governo, sendo aquele ocupante de cargo meramente representativo, ou seja, não toma decisões que influenciam diretamente no país.

assim como à prestação de contas dos gastos dos políticos com o dinheiro do contribuinte.

Nesse passo, duas vezes por ano, o país divulga listas dos investimentos privados de todos os ministros de governo, incluindo o nome dos fundos e dos bancos das aplicações. Um grau de transparência que, para nossos humildes padrões, chega a ser ofuscante⁷.

Entretanto, também existem bons exemplos que vêm de nosso País. De acordo com CAVALCANTE (2015), o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), aliando-se também nesse grupo a ONG Transparência Internacional, defendem a total eliminação de doações de empresas privadas, além de pedirem contenção nos gastos de campanha. Informam também seria mais eficaz estabelecer um teto menor de doação, com base em um valor nominal. Com limites estritos, ficará muito mais fácil o controle, pois será evidente para a própria população quando um candidato gastar demais.

Este pensamento, de limitar a participação de empresas em doações de campanhas, é o que analistas chamam de “corrupção legal”, ou corrupção institucional, exercida estritamente dentro da lei, que, ao autorizar tais doações, oferece grande brecha para que o interesse privado do doador fique acima do interesse público, o do eleitor.

Foi nesse pensamento que foi promulgada a Lei nº 13165 de 2015, que faz alterações quanto às doações de empresas para campanhas eleitorais, uma vez que fica vedado o artigo 81, parágrafo primeiro da Lei nº 9.504 de 1997, em que as pessoas jurídicas podiam doar até 2% de seu faturamento bruto de ano anterior à eleição. Mas agora com a nova lei fica excluída a doação de pessoas jurídicas, o candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Por último, deve-se mencionar a atuação inovadora do Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, que começou a colher recentemente assinaturas do País todo, a fim de apoiar um projeto de lei de iniciativa popular para implantar no país dez medidas para aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade.

⁷ Obtida informação através da revista Super interessante, publicada na edição mensal de maio de 2015.

As medidas foram concebidas por procuradores federais com base na experiência da Operação Lava Jato, recente escândalo de corrupção que trouxe à tona atividades ilegais de empresas privadas e da maior empresa pública do País, a Petrobrás. As propostas de mudanças na lei têm por objetivo evitar a ocorrência da corrupção; criminalizar o enriquecimento ilícito; aumentar as penas e tornar crime hediondo na questão de altos valores; agilizar o processo penal e o processo civil de crimes e atos de improbidade; fechar brechas da lei por onde criminosos se beneficiem (reforma dos sistemas da prescrição e nulidade); criminalizar o caixa dois e lavagem eleitorais; permitir punição objetiva de partidos políticos por corrupção em condutas futuras; viabilizar a prisão para evitar que o dinheiro desviado desapareça; agilizar o rastreamento do dinheiro desviado e, por fim, fechar brechas da lei por onde o dinheiro desviado escapa⁸.

4 Conclusão

O presente trabalho pretendeu verificar que a corrupção é um fenômeno muito antigo, mas ainda muito presente em nossa sociedade, sendo que desde a fundação do Brasil ela já estava presente, foi se enraizando na cultura popular, culminando como uma simples ação escusável.

Nesse cenário, todos somos responsáveis por esta situação, uma vez que rotineiramente pequenos atos corruptos são tolerados, e que podem culminar em efeitos desastrosos a longo prazo.

Nesta senda, é dever do cidadão ter a consciência de observar seus pequenos atos, de modo a romper com a cultura da corrupção e da malandragem brasileira, e perceber que possui um papel fundamental no espaço público, para poder ajudar na

⁸ Informações obtidas junto ao *site* <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/mpf-lanca-projeto-de-lei-anticorrupcao-saiba-como-ajudar-a-torna-lo-realidade-5164zpf7057y012p23blsstul>>

elaboração das leis necessárias, assim como em cobrar de seus governantes quando exigido.

Desta forma, o cidadão deve possuir de pleno conhecimento de seus direitos, mas também de seus deveres para com a sociedade. Tal cenário somente será alcançado com educação de qualidade, pois será através dela que se desenvolverá o caráter da pessoa, com o intuito de já extirpar possíveis atos corruptos que possa praticar em detrimento de alguém.

Apesar de existirem muitas leis e tentativas internacionais para combater as patologias corruptivas, que por si só não vão acabar com a corrupção, tal cenário revela que muito mais deve ser feito, não só pelo Estado, mas sim de que as pessoas tenham um comprometimento moral e ético em suas relações públicas e privadas, de modo a respeitarem as leis.

Dessa maneira, é possível trazer benefícios para a população e para o Estado no sentido ao combate da corrupção através de ideias inovadoras, que criam mecanismos para neutralizar a corrupção e seus atos ilegais, da mesma forma que mostra para a sociedade o exemplo de comprometimento com a razão e os bons costumes.

A luta contra a corrupção é diária, necessitando de mudanças a nível individual e cultural, considerando que uma democracia somente evoluirá quando seus cidadãos evoluírem, apesar de que tais mudanças somente ocorram a longo prazo.

Não deve o cidadão se abster de participar da política, com o pensamento de que a administração pública, muitas vezes eivada de vícios e maus exemplos, não pode ser mudada. Para tanto, é necessário incluir uma nova perspectiva para a população, devendo ficar evidente que as pessoas são indispensáveis para combater a corrupção, não só da administração pública ou da esfera privada, mas em seus atos cotidianos, a fim de refutar qualquer atividade corrupta.

Assim, para responder a pergunta do presente trabalho, a corrupção só será combatida com uma população com educação, participativa, que respeite os direitos de todos e que cobre do Estado um maior comprometimento em combater a corrupção, dando, assim, o exemplo de unidade, comprometimento e transparência, que são tão essenciais nas instituições públicas quanto nas privadas.

REFERÊNCIAS

BERTON, Wagner de Souza. *A educação determinada pela ordem constitucional como ferramenta de enfrentamento às patologias corruptivas: uma abordagem luso-brasileira*. 2015. 98 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

CAVALCANTE, Rodrigo. *As raízes da corrupção e como combatê-la*. Super Interessante, São Paulo. n. 346. p. 28-35, maio, 2015.

CORREIO BRAZILIENSE, Jornal, publicado em 10/05/2010.

CORTELLA, M. S.; JANINE RIBEIRO, R. *Política: Para não ser idiota*. 1.ed. São Paulo: Papirus 7 mares, 2010.

FBI. Disponível em <<https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=https://www.fbi.gov/&prev=search>>. Acesso em: 20 mar., 2016.

GAZETA DO POVO. *MPF lança projeto de lei anticorrupção. Saiba como ajuda-lo a torna-lo realidade*. 2015. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/mpf-lanca-projeto-de-lei-anticorruptao-saiba-como-ajudar-a-torna-lo-realidade-5164zpf7057y012p23blsstul>>. Acesso em: 18 mar., 2016.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã ou Matéria, Forma ou Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. 4.ed. São Paulo: Nova cultura, 1998.

KAERCHER, Jonathan Augustus Kellermann. *Patologias corruptivas e a sua relação com as instituições democráticas*. 2014. 67 f. Monografia (Curso de Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. *Patologias corruptivas nas relações entre estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

POLITIZE!. *Medindo a corrupção: conheça o Corruption Perceptions Index*. 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/temas/medindo-a-corrupcao-conheca-o-ranking-da-transparencia-internacional/>>. Acesso em 15 mar., 2016.

SIMÃO, Calil. *Improbidade Administrativa - Teoria e Prática*. 2.ed. São Paulo: J.H. Mizuno, 2011.

UNODC. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corrupcao/convencao.html>>. Acesso em 20 mar., 2016.